

ELEMENTOS A INSTRUIR PARA ANÁLISE PELO SMPC:

- ☐ Memória descritiva (local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias) – Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação;
- ☐ Planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades - Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação;
- ☐ Plano de Evacuação em Situações de Emergência - Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação. Pode ser apresentado o PESE – Simplificado (documento para preenchimento) e respetivos anexos, para eventos de pequena dimensão (até um efetivo de 1000 ou 3000 pessoas, dependendo do tipo de evento e risco associado);
- ☐ Medidas de Autoproteção (MAPs) – Apresentação das MAPs e do parecer ou comprovativo de pedido de parecer da/à entidade competente – Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua atual redação – Caso aplicável não se instrui o Plano de Evacuação em Situações de Emergência;
- ☐ Recintos fixos de espetáculo de natureza artística, não dotados de lugares permanentes e reservados aos espetadores, autorizados para o efeito pela autoridade competente, em que o número de espetadores previsto seja igual ou superior a 3000 e;
Recintos improvisados (espaços delimitados cobertos ou descobertos, com características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento específico, em lugares públicos ou privados), autorizados para o efeito pela autoridade competente, em que o número de espetadores previsto seja igual ou superior a 1000 - Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio, na sua atual redação:
 - Apresentação do Plano de Prevenção e Segurança do Espetáculo (submeter à entidade licenciadora, até 30 dias úteis antes da realização do evento) + parecer obrigatório e vinculativo das forças de segurança, dos serviços de emergência médica e dos serviços de proteção civil e bombeiros territorialmente competentes.
- ☐ Eventos a realizar em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) – Verificação se o local de implementação do recinto ou a área onde decorre o evento se encontra na Carta de Perigosidade do PMDFCI em perigosidade “Alta” ou “Muito Alta” (ver aqui: <https://arcg.is/T4ODH1>) e se cumulativamente se verifique um nível de perigo de incêndio rural 'muito elevado' ou 'máximo', a realização dos eventos é proibida, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, sendo que exceionalmente:
 - A realização dos eventos, bem como a circulação a eles associada, podem ser previamente autorizadas pela autoridade municipal de proteção civil, mediante demonstração de que estão reunidas condições de segurança necessárias à sua realização e o cumprimento, por parte dos promotores, das

medidas de mitigação dos riscos determinadas por aquela autoridade até 48 horas antes da data de realização do evento.

Para o efeito deverá ser apresentado:

- Pedido dirigido à Autoridade Municipal de Proteção Civil (Presidente da Câmara Municipal) a solicitar autorização para a realização do evento em APPS;
- Apresentação e implementação das medidas de mitigação dos riscos.

PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (PESE)

- ☐ PESE - Plano de Evacuação em Situações de Emergência:
- ✓ Anexo I – Planta de Localização do Evento e Planta de Emergência/Planta Temática e de Evacuação;
 - ✓ Anexo II – Materiais Informativos/Divulgativos diversos (se aplicável);
 - ✓ Anexo III – Medidas de Mitigação dos Riscos – APPS (se aplicável).